



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS) requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Venho respeitosamente sugerir que sejam feitas vacinações também aos domingos e feriados no município, seja com pagamento de horas extras para os profissionais atualmente envolvidos na vacinação, ou por chamada extraordinária para este fim através de edital simplificado ou, preferencialmente, pelo simples chamamento de voluntários de áreas análogas que são perfeitamente capacitados para aplicação de vacinas, seja do cadastro Estadual ou pela criação de um cadastro de voluntariado municipal (que é regido pela Lei Federal n.9608 de 18/02/98).

JUSTIFICATIVA

É a certeza deste vereador, e de nosso estimado prefeito e vice-prefeito, que saúde e economia devem andar juntas. Cada dia perdido de vacinação na cidade gera milhões de prejuízo para nossa economia e, conseqüentemente, aos cofres públicos. Um chamamento de voluntários de áreas análogas para vacinação aos domingos (como, por exemplo, de veterinários que são plenamente capazes) aceleraria este processo consideravelmente e, mesmo caso seja preferível, por qualquer razão, uma chamada paga ou horas extras dos profissionais já habilitados, o benefício da recuperação fiscal e econômica em muitas vezes excederia o investimento público.

Tendo nossa recuperação econômica e aceleração da imunização em vista, pelo acima exposto, é imperativo que comecemos a vacinar também aos domingos e feriados.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 30/03/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0220047** e o código CRC **93D92DE6**.

